



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2021 - PGE

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, objetivando realização de ações estratégicas de tratamento adequado e gerenciamento de conflitos.

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada PGE/GO, inscrita no CNPJ/MF n. 01.409.697/0001-11, situada à Rua 2 esquina com Av. República do Líbano, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por sua Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO n. 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, neste ato representada por sua Gerente, **PATRÍCIA VIEIRA JUNKER**, Procuradora do Estado, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO n. 33.038, residente e domiciliada nesta Capital; e **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada AGR, inscrita no CNPJ/MF n. 03.537.650/0001-69, situada Avenida Goiás, n. 305, Setor Central, Goiânia/GO, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF n. 959 [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei estadual n. 17.928/2012 e Lei Complementar estadual n. 144/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo o estabelecimento de mecanismos voltados ao aprimoramento da atuação dos partícipes em favor da resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, mediante intercâmbio informacional, base de dados e suporte técnico-operacional nas áreas correspondentes, .

1.2 As ações que envolver o intercâmbio de informações e dados ficarão a cargo, no âmbito da PGE/GO, de Cibele Celestino Ribeiro, CPF n. 700. [REDACTED], e, no âmbito da AGR, de Thiago Nepomuceno Carvalho, CPF n. 019. [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação técnico-operacional se dará na área de resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, para que, de comum acordo, ocorra o desenvolvimento institucional dos órgãos envolvidos.

2.2 O intercâmbio de informações dar-se-á mediante disponibilização de sistemas informatizados, desenvolvidos ou mantidos pelos partícipes; capacitação de técnicos; intercâmbio de informações, estudos e pesquisas de assuntos de interesses comum; e compartilhamento de base de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 A PGE/GO e a AGR desenvolverão ações conjuntas e articuladas, respeitadas as peculiaridades de cada matéria, em conformidade com aos regulamentos pertinentes, observando-se, também, os procedimentos definidos no presente Termo e respectivo Plano de Trabalho.

3.2 São atribuições de ambos partícipes:

I - viabilizar a troca informacional de maneira ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, observadas as políticas de segurança de cada instituição, de acordo com as áreas de atuação respectivas, ressalvando-se o sigilo legal e limitações técnico-operacionais;

II - observar o direito autoral envolvendo os sistemas intercambiados, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo, devendo ser informados o crédito da autoria e instrumento de cooperação respectivo que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

III - levar ao conhecimento do outro partícipe, de modo imediato, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das providências pertinentes;

IV - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos representantes designados na Cláusula Quinta;

V - notificar por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades do presente Termo;

VI - assegurar aos representantes designados, quando da execução das atividades delineadas no presente Termo, o acesso a documentos utilizados pelos seus técnicos na execução;

VII - fornecer, conforme solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, execução dos trabalhos e atividades deste Termo;

VIII - disponibilizar número mínimo de vagas para o outro partícipe, quando da realização de programa de formação, capacitação ou aperfeiçoamento de pessoal, dentro da matéria afeta aos serviços e atividades deste Termo.

3.3 Constituem obrigações da PGE/GO:

I - apoiar a AGR na realização de trabalhos estratégicos, sempre que possível, de modo a garantir a efetividade dos trabalhos em favor de resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser efetivada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual;

II - promover permanente articulação de suas áreas técnicas, para a racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à execução do objeto pactuado;

III - articular a participação de servidores da PGE/GO para a realização de atividades técnico-operacionais previstas neste Termo.

3.4 Constituem obrigações da AGR:

I - fornecer à PGE/GO informações e/ou documentos que propiciem a resolução consensual de conflitos envolvendo bens e serviços públicos delegados e demais parcerias público-privadas previstas na Lei estadual n. 13.569/1999, assim como na prevenção e resolução de conflitos envolvendo inadimplemento contratual e requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, por intermédio da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual;

II - promover permanente articulação de suas áreas técnicas, para a racionalização e aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à execução do objeto pactuado;

III - articular a participação de servidores da CGE/GO para a realização de atividades técnico-operacionais previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à disposição, não podendo cedê-las ou divulgá-las a terceiros, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, ressalvadas autoridades públicas que eventualmente façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria.

4.2 A transmissão, armazenamento, manuseio e utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 No caso de existência de dados e informações protegidas por sigilo, será realizada gestão junto ao juízo competente, para fins de autorização judicial para o compartilhamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 O uso de compartilhamento de dados pessoais pelos partícipes deste Termo deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei federal n. 13.709/2018 – LGPD.

5.2 Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, devem, conforme Lei federal n. 13.709/2018 – LGPD:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II - designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III - observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais – artigos 42 a 45;

IV - adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V - propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1 A execução do objeto pactuado é de responsabilidade comum dos partícipes, devendo o acompanhamento da execução ser realizado, pela PGE/GO, por Cibele Celestino Ribeiro, CPF n. 700 [REDACTED], e pela AGR, por Thiago Nepomuceno Carvalho, CPF n. 019. [REDACTED].

6.2 Por solicitação de uma das partes, poderá a outra realizar trabalhos de interesse mútuo, quando de comum acordo, inclusive em conjunto, em matérias que envolvam resolução consensual de conflitos envolvendo serviços públicos delegados e reequilíbrio econômico-financeiro correspondente, ressalvados motivos de ordem superior, devidamente justificados.

6.3 As irregularidades verificadas durante os trabalhos realizados e que demandarem providências urgentes de uma e/ou de outra parte serão tempestivamente comunicadas à parte solicitante do trabalho;

6.4 Ressalvadas autoridades públicas que porventura façam parte e/ou assumam posição de gestão e governança quanto à matéria, é vedado prestar informações a terceiros sobre os trabalhos decorrentes deste Termo, sem o prévio conhecimento e anuência do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 É este Termo celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência de recursos e, conseqüentemente, não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados entre os partícipes.

Parágrafo único - Em caso de ocorrência de despesas, as partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às atividades segundo sua regulamentação e entendimentos prévios e específicos, consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, nas atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alterações em sua veiculação funcional com as instituições de origem, às quais cave responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A PGE/GO realizará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente às assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável em caso de manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 O disposto neste Termo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo, após proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Poderá ser o Termo resilido, por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se à execução deste instrumento as disposições da Lei federal n. 8.666/1993 e Lei estadual n. 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E FORO DE ELEIÇÃO

14.1 As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo único - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo o foro da Comarca de Goiânia/GO.

Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradora-Geral do Estado de Goiás
OAB/GO n. 18.587

Marcelo Nunes de Oliveira
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
CPF n. 959. [REDACTED]

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem
OAB/GO n. 33.038

Goiânia, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 25/08/2021, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 27/08/2021, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 02/09/2021, às 12:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000022973283 e o código CRC 3D3AE3A0.

GERÊNCIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003004868



SEI 000022973283